

GLP S.A.

CNPJ/ME nº 41.572.281/0001-34 - NIRE: 35.300.566.645

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 29 dias do mês de maio de 2024, às 12:00 horas, na sede social da **GLP S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conj. 52, Itaim Bibi, CEP 04536-010. **2. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presenças dos acionistas e lista de presença Anexo I. **3. Mesa:** Presidente: Sr. José Hermílio Curado Filho; Secretário: Sr. Ricardo de Souza Araújo. **4. Deliberações:** o Presidente declarou instalada a Assembleia, tendo em vista a existência do quórum legalmente exigido. Dando seguimento aos trabalhos, foi decidido por unanimidade de votos: (i) aprovar a redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 240.000,00, passando, o referido capital, de R\$ 32.665.698,00 para R\$ 32.425.698,00, mediante a restituição de capital ao acionista, em moeda corrente nacional, e adequação do valor nominal de cada ação da companhia de R\$ 0,97 para R\$ 1,00, com o cancelamento de 1.140.000 ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se inalterado o percentual de participação do acionista no capital social da Companhia; (ii) em decorrência da deliberação a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar: "**Artigo 5: O capital social da Companhia é de R\$ 32.425.698,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 32.425.698 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.**" (iii) a autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. (iv) consolidação do Estatuto Social presente no Anexo II. **5. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 13º, §1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pela totalidade dos acionistas. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 29/05/2024. **Mesa: José Hermílio Curado Filho - Presidente; Ricardo de Souza Araújo - Secretário. Anexo I Acionista:** Galop Farms Fundo de Investimento em Participações Multiestatégica. **Anexo I - Estatuto Social da GLP S.A. CNPJ/ME nº 41.572.281/0001-34 - NIRE: 35.300.566.645. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo Legal:** A **GLP S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15/12/1976. ("LSA") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 2:** A Companhia tem por objeto social (i) a criação, a engorda, o manejo, a compra e venda de gado para os mercados internos e para exportação, e a realização de demais atividades relacionadas; (ii) o plantio, o cultivo e a comercialização de produtos agrícolas e da extração florestal para os mercados internos e para exportação; (iii) a administração de bens próprios, móveis e imóveis; (iv) a administração de vendas de imóveis próprios; (v) a compra e a venda de bens imóveis próprios; (vi) a locação de bens imóveis próprios; e (vii) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como socia, acionista ou quotista. **Artigo 3:** A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010. **§1º:** A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **Artigo 4:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5:** O capital social da Companhia é de R\$ 32.425.698,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido 32.425.698 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6:** As ações são indivisíveis perante a Companhia e a cada ação ordinária caberá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§1º:** É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias. **§2º:** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigar-se-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora do mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30/08/2016. **§3º:** A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência de 2 dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, conforme aplicável. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 7:** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§1º:** Os diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão. **Artigo 8:** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos diretores. **Artigo 9:** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, dentro dos 30 dias subsequentes à sua eleição. **Artigo 10:** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 membros, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, admitida a reeleição. **§1º:** Os diretores empessados permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores. **§2º:** Em caso de vacância no cargo da Diretoria, renúncia, indisponibilidade temporária ou destituição por qualquer motivo, caberá à Assembleia Geral a nomeação do respectivo substituto. **Artigo 11:** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais assim exigirem. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 05 dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas. **Artigo 12:** As reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas com a presença da totalidade de seus membros e a Diretoria deliberará por unanimidade. **§1º:** Das reuniões da Diretoria será lavrada uma Ata a ser assinada pelos presentes, que ficará arquivada na sede social da Companhia. **Artigo 13:** A outorga de procurações pela Companhia dependerá da assinatura de ambos os diretores. Exceto pelas procurações ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo máximo de 01 ano e contarão com descrição detalhada de poderes. **Artigo 14:** Os atos de quaisquer diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em quaisquer obrigações relativas a negócios ou transações não relacionadas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são, neste ato, expressamente proibidos, e serão considerados nulos e sem efeito no que diz respeito à Companhia, a menos que expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 15:** A Diretoria exercerá as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas estabelecer outras atribuições específicas para os cargos da Diretoria, sendo certo que os diretores implementarão e conduzirão os negócios da Companhia em observância às deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas, e aos termos e condições deste Estatuto Social e das leis aplicáveis a eles e à Companhia. **§1º:** Constituem atribuições e deveres específicos dos diretores a prática dos seguintes atos: i. **Diretor Operacional de forma isolada:** (a) negociar e assinar contratos, propostas e demais tratativas com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros relacionados diretamente às suas atividades, no montante de até de R\$ 1.000.000,00; (b) acompanhar a implementação e o cumprimento das políticas e procedimentos, inclusive de ética e compliance, da Companhia por seus empregados, colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores e terceiros contratados; e (c) contratar/desligar profissionais relacionados diretamente às suas atividades, desde que cumprindo o respectivo orçamento e dentro dos parâmetros definidos pela Assembleia Geral de Acionistas. ii. **Diretor Administrativo de forma isolada:** (a) solicitar e retirar certificado digital em nome da Companhia; (b) assinar, por meio de certificado digital, documentos pertinentes ao curso normal das atividades contábeis e fiscais; (c) negociar e assinar contratos, propostas e demais tratativas com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros relacionados diretamente às suas atividades, no montante de até de R\$ 1.000.000,00; e (d) contratar/desligar profissionais relacionados diretamente às suas atividades, desde que cumprindo o respectivo orçamento e dentro dos parâmetros definidos pela Assembleia Geral de Acionistas. iii. **Diretor Operacional e Diretor Administrativo em conjunto:** (a) negociar contratos, propostas e demais tratativas

com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros, em montantes de até R\$ 10.000.000,00; e (b) solicitar, acompanhar e cancelar licença, outorgas e quaisquer outros atos de representatividade perante órgãos públicos e autoridades regulatórias. **§1º:** Ainda, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional poderão, em conjunto, celebrar e assinar os documentos pertinentes às seguintes matérias, desde que haja a anuência prévia e por escrito da Assembleia Geral de Acionistas: (a) orçamento anual, (b) demonstrações financeiras, (c) alienação ou aquisição de bens imóveis de propriedade da Companhia, (d) alteração de projetos, de endividamento e de participações societárias, e (e) negociar contratos, propostas e demais tratativas com fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros, em montantes superiores a R\$ 10.000.000,00. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 16:** Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em Assembleia Geral nos 4 primeiros meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da LSA (tomar as contas, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os diretores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso); e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, quando convocadas de acordo com a legislação e com o presente Estatuto Social da Companhia. **Artigo 17:** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 18:** A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 08 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contados este prazo a partir da publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 05 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. **§ Único:** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas. **Artigo 19:** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 20:** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais, fazendo-se representar por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja outro acionista, representante legal da Companhia ou advogado, nos termos do Artigo 126, § 1º, da LSA, desde que, para tanto, outorgue a eles poderes especiais e expressos suficientes. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 21:** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 03 a 05 membros efetivos e suplementares em igual número, acionistas ou não, residentes no País, e terá as prerrogativas e atribuições previstas em Lei. **§ Único:** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar sua respectiva remuneração. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Destinação dos Resultados - Artigo 22:** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 23:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou balanços intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos antecipados à conta de lucros previamente apurados e constantes de tais balanços ou no último balanço anual. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 24:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Da Lei Aplicável e Resolução de Controvérsias - Artigo 25:** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, especialmente pela LSA. **Artigo 26:** As divergências relacionadas a este Estatuto Social que não sejam resolvidas amigavelmente entre os acionistas poderão, mediante solicitação de qualquer dos acionistas envolvidos, ser submetidas à arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o seu regulamento, em observância à Lei nº 9.307, de 23/09/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), e com as disposições do presente Estatuto Social ("Regras de Arbitragem"). **§1º:** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, sendo um deles designado pela parte requerente na arbitragem e o outro pela parte requerida, restando a indicação do terceiro árbitro, que atuará na qualidade de presidente do Tribunal de Arbitragem, pelos 2 árbitros escolhidos pelas partes. Os prazos para designação de árbitros são aqueles fixados nas Regras de Arbitragem. **§2º:** Em qualquer das hipóteses de arbitragem previstas neste Artigo, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal de Arbitragem, que se dará conforme as Regras de Arbitragem. **§3º:** Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este compromisso de arbitragem será um empregado, representante ou empregado de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente às mesmas, ou o proprietário de qualquer das partes ou de pessoa associada direta ou indiretamente ao mesmo. **§4º:** A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo/SP, Brasil. **§5º:** O idioma oficial será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. A Câmara de Arbitragem não recorrerá às regras de equidade para solucionar as controvérsias a ela apresentadas. **§6º:** Os acionistas declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordam com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei de Arbitragem incorporam-se ao presente Estatuto Social, quando aplicáveis. **§7º:** O procedimento de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de qualquer de suas partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem. **§8º:** A sentença arbitral será definitiva, irrecorribel e vinculativa para as partes, caso figurem do procedimento arbitral, seus sucessores e cessionários, os quais se comprometem a cumprir voluntariamente seus termos. **§9º:** A arbitragem será realizada em conformidade com as regras de arbitragem estabelecidas no presente Estatuto Social, quando aplicáveis. **§10º:** O procedimento de arbitragem terá prosseguimento a despeito da resolução de quaisquer disputas existentes entre os acionistas em decorrência deste Estatuto Social; entretanto, qualquer dos acionistas poderá propor medidas liminares, executórias ou outro tipo de provimento judicial que possam ser necessários em caso de urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral. **§11º:** Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem, os acionistas elegem o fórum da Comarca de São Paulo/SP, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (a) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (b) obter ordens de execução específica ou liminar de natureza preventiva, temporária ou permanente, tais como prestar garantia de instância para um procedimento de arbitragem a ser iniciado ou já em andamento e/ou garantir a existência e eficácia do processo de arbitragem; e/ou (c) processar uma solicitação de execução específica ou de outra ordem, estando, desde já, acordado que, uma vez obtida a execução específica ou uma outra ordem, a Câmara de Arbitragem a ser instalada ou já instalada, conforme o caso, reassumirá integral e exclusiva jurisdição para decidir sobre todas e quaisquer questões, quer relativas a procedimento, quer relativas a mérito, que possam ter ensejado a solicitação da ordem ou da execução específica, sendo o respectivo processo judicial suspenso até que a Câmara de Arbitragem pronuncie uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição da Câmara de Arbitragem.

